

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. DE 2005.
(Senhor Maurício Rands)

Altera a redação do art. 8º, e seu § 1º, do Regimento Interno, a fim de garantir o cumprimento do princípio da representação proporcional, na eleição do Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados, previsto no § 1º do art. 58 da Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados aprova:

Art. 1º. Esta Resolução altera o art. 8º, e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados de modo a garantir o cumprimento do princípio da proporcionalidade na eleição da Mesa.

Art. 2º. O *caput* do art. 8º, e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar a com as seguintes redações:

“Art. 8º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, inclusive para Presidente, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

.....

§ 1º. Salvo disposição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa, inclusive o de Presidente, far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas. "(NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se introduzir no *caput* do art. 8º entre os termos “caiba prover” e “sem prejuízo”, a oração **inclusive Presidente**, e no § 1º desse dispositivo entre as palavras “cargos da Mesa” e “far-se-á por escolha”, a frase **inclusive o de Presidente**.

Essas modificações justificam-se pela necessidade de fazer cumprir o § 1º do art. 58 da Constituição da República, segundo o qual na “constituição das Mesas e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos de parlamentares que participam da respectiva Casa”.

A expressão “tanto quanto possível” significa que se houver onze cargos a serem preenchidos, como de fato há, e houver onze partidos ou blocos parlamentares, como de fato não há, os onze maiores serão representados na Mesa, e os restantes não.

Desse modo, a introdução das expressões **inclusive Presidente** e **inclusive o de Presidente** assegurará à maior bancada partidária ou ao maior bloco parlamentar a prerrogativa de escolher, entre os seus membros, o Presidente da Câmara dos Deputados.

Frise-se que as alterações propostas não tolhem o direito de os deputados candidatarem-se à revelia de seus partidos, mas fazem observar o princípio da proporcionalidade em sua inteireza, uma vez que o candidato avulso só poderá disputar o cargo ou cargos que couberem a seu partido ou bloco parlamentar.

Por fim, como é da tradição da Câmara dos Deputados respeitar o princípio da proporcionalidade na composição de seus órgãos, conclamo os meus ilustres colegas a aprovarem esta proposição.

Sala de Sessões, 10 de março de 2005.

Deputado MAURÍCIO RANDS